ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

PROCEDIMENTO DE CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPíTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DESIGNAÇÃO DO CONCURSO E OBJETO

1.1. O Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para adjudicação da prestação de serviços designa-se como "**Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações de Águas de Gaia, EM, SA**".

1.2. O presente procedimento terá como número de referência atribuído pela Entidade Adjudicante o n.º **3-C3/2022**

1.3. O procedimento causa tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações de Águas de Gaia, EM, SA, nomeadamente na Sede da Empresa, na Estação Litoral da Aguda (ELA), nas instalações de Vila D'Este, Feiteira e Avintes, e complementarmente o atendimento telefónico durante a noite e fim-de-semana, bem como a prestação de informações de carácter geral relativas ao funcionamento dos vários departamentos de Águas de Gaia, EM, SA.

1.4. Classificação CPV: Objeto Principal: 79.71.00.00-4 – Serviços de segurança conforme previsto no Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

1.5 A escolha do procedimento de formação de contrato para "Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações de Águas de Gaia, EM, SA", cujo preço base será de €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) seguirá a tramitação do concurso público com publicação internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 20.º e, bem assim, nos termos do artigo 162.º e seguintes, ambos do Código dos Contratos Públicos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A Entidade Adjudicante é a Águas de Gaia, EM, SA, tendo sido o seu Conselho de Administração que deliberou iniciar o presente Procedimento.

2.2. A Entidade Adjudicante tem sede na Rua 14 de outubro, 287, 4430-050 Vila Nova de Gaia, tendo os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

Telefone: (00351) 22 377 04 62

Fax (00351) 22 379 63 69

Email: def.aprovisionamento@aguasgaia.pt

2.3. A Plataforma Eletrónica usada por Águas de Gaia, EM, SA, acedível através do endereço da Internet http://www.acingov.pt.

2.4. Todas comunicações de entre os interessados e concorrentes e a Entidade Adjudicante, deverão ser feitas ou por correio eletrónico ou através da Plataforma Eletrónica, conforme, preceituado no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos.

2.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a apresentação da Candidatura, a apresentação da Proposta; as respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos

concorrentes; as eventuais retificações e resposta a listas de erros e omissões e as respostas a pedidos de esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante deverão ser feitos através a Plataforma Eletrónica.

3. JÚRI DO PROCEDIMENTO

3.1. *O procedimento é conduzido por um Júri, composto de acordo com o Anexo I do presente Programa de Procedimento.*

3.2. *Ao Júri do Procedimento compete praticar, nomeadamente, os seguintes atos: esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso; abertura das candidaturas; abertura das propostas; avaliação das candidaturas; avaliação das propostas; pedido de esclarecimentos aos Candidatos; pedido de esclarecimentos aos Concorrentes; realização da audiência prévia dos interessados; elaboração dos respetivos relatórios preliminar e final; bem como propor a exclusão das candidaturas e das propostas apresentadas nos termos do Código dos Contratos Públicos.*

3.3. *No exercício das suas funções, o Júri poderá ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a quaisquer assuntos que possam relevar no âmbito do presente procedimento, não tendo tais pessoas ou entidades direito a voto.*

3.4. *Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de candidaturas e propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do Código dos Contratos Públicos.*

4. VALOR PARA EFEITO DO CONCURSO

4.1. *Considera-se para valor base, nos termos do artigo 47.º Código dos Contratos Públicos, a quantia de €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.*

4.2. *O valor indicado no número anterior foi calculado com base no valor estimado para um ano de execução do contrato de €375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil euros), multiplicado por dois anos de contrato.*

5. PRAZO DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO

5.1. *O prazo de duração da prestação de serviços é de* ***365 (trezentos e sessenta e cinco) dias*** *de calendário, incluindo fins de semana e feriados, renovável por igual período, até ao limite de 2 anos, salvo se alguma das partes o denunciar, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 meses sob o termo do prazo em vigência.*

5.2. *O valor da proposta apresentada pelos Concorrentes deverá contemplar a duração inicial de 1 ano do contrato inicial e a sua eventual renovação.*

5.3. *Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º conjugado com o artigo 27º-A do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto ou consulta prévia para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços objeto do presente concurso público.*

6. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

6.1. *As peças procedimentais foram disponibilizadas, através da Plataforma Eletrónica, no dia da publicação do anúncio em Diário da República.*

6.2. *Complementarmente, também se encontra um exemplar completo das peças procedimentais para consulta, na Secção de Aprovisionamento da Entidade Adjudicante, a qual poderá ser feita durante o normal horário de funcionamento, que se compreende entre as 9:00 e as 16:00 (de 2.ª a 6.ª feira), até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.*

6.3. *Desde que devidamente inscrito na Plataforma Eletrónica, qualquer interessado poderá aceder às Peças de Procedimento em suporte informático adequado, devendo para tal solicitar o acesso às mesmas através da Plataforma Eletrónica.*

6.4. *A Entidade Adjudicante fará um registo de todos os interessados que solicitarem cópias das peças procedimentais.*

7. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados ao Júri do Procedimento até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, através da Plataforma Eletrónica, bem como, dentro do mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

8. RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

8.1. *As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as retificações de erros e omissões prestadas ao abrigo do ponto anterior serão feitos por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, através da Plataforma Eletrónica.*

8.2. *Os esclarecimentos e as retificações de erros e omissões serão juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante da respetiva peça do procedimento.*

8.3. *Todos os interessados que tiverem adquirido as peças de procedimento serão notificados dessa disponibilização.*

9. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

9.1. *Consideram-se como erros e omissões das peças de procedimento os que digam respeito a:*

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

9.2. *Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os interessados deverão apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões que tenham detetado no Caderno de Encargos, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.*

9.3. *O Órgão Competente para a Decisão de Contratar deverá pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos aqueles que não sejam expressamente aceites.*

10. FASES DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

O presente concurso compreende as seguintes fases:

a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, que consubstancia a fase pública do procedimento, destinada a verificar quais os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, culminando com a decisão de qualificação e consequente envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados;

b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação, que consubstancia a fase de participação limitada do procedimento, destinada a escolher o adjudicatário, exclusivamente, de entre os candidatos qualificados.

11. CANDIDATOS

11.1. *Podem ser candidatos pessoas coletivas que tenham por objeto a atividade de segurança e vigilância, comprovada nos termos exigidos no presente programa.*

11.2. *É candidato o operador económico, com as características referidas no n.º 1, que participar na fase de qualificação do presente Concurso, mediante a apresentação de uma candidatura, nos termos previstos no presente Programa do Concurso.*

11.3. *Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.*

12. AGRUPAMENTOS CANDIDATOS

12.1. *Podem ser candidatos no presente concurso agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.*

12.2. *No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos seus membros deverá ser, obrigatoriamente, uma pessoa coletiva nos termos do artigo anterior.*

12.3. *Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no presente concurso nem integrar outro agrupamento candidato.*

13. CONCORRENTES

13.1. *É concorrente, para efeitos do presente concurso, o candidato, ou agrupamento candidato, que, tendo sido qualificado, tenha apresentado uma proposta, na sequência de convite para o efeito, nos termos previstos no presente Programa do Concurso.*

13.2. *Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.*

13.3*. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.*

14. MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, todos os membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas.

CAPÍTULO II – FASE DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

15. QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A qualificação dos candidatos assenta no modelo complexo, nos termos do disposto no artigo 181.º do Código dos Contratos Públicos.

16. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

16.1. *Para o efeito de qualificação para o presente concurso, os candidatos devem preencher obrigatoriamente, sob pena de exclusão,* **os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica***:*

a) Experiência Curricular, Recursos humanos, tecnológicos, de equipamentos e outros:

- *Ter antiguidade superior a dez anos, o que será avaliado pela observação da data de constituição da Empresa constante da Certidão Permanente da CRC;*
- *Comprovar ser possuidor de um efetivo de pessoal de 750 ou mais trabalhadores,*

devidamente inscritos no MAI/PSP;

- *Comprovar a titularidade de Alvará para o exercício da atividade de segurança privada, previsto nas alíneas a), b) e c) todas do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 34/2013 e posteriores alterações;*
- *Comprovar ser possuidor de Autorização emitida pela PSP que lhe confira a possibilidade de ministrar formação ao pessoal de vigilância nos termos da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho, devendo pelo menos um dos locais de formação autorizados localizar-se no distrito do Porto;*
- *Comprovar ter executado, no ano de 2020 ou 2021, pelo menos uma prestação de serviços combinados de vigilância humana e de ligação a central de Receção e Monitorização de Alarmes a entidade pública e cujo valor anual do contrato seja igual ou superior a €200.000,00.*
- *Comprovar ser atualmente adjudicatário em contratos (dois ou mais) cujo objeto corresponda à prestação de serviços de vigilância humana a entidade pública de fornecimento de água e/ou saneamento em que o montante anual contratado seja igual ou superior a €200.000,00.*

b) Sistemas de controlo de qualidade:

- *Apenas serão admitidos os candidatos que sejam titulares de certificação no âmbito da Norma NP EN ISO 9001:2008, atribuída por entidade acreditada pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, ou que se encontrem em processo de renovação dessa mesma certificação, que corresponda à atividade objeto do presente procedimento, a comprovar através dos documentos identificados no presente Programa de Concurso.*

c) Capacidade de adoção de medidas de gestão de segurança:

- *Apenas serão admitidos os candidatos que sejam titulares de certificação no âmbito da Norma NP EN ISO 45001, atribuída por entidade acreditada pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, ou que se encontrem em processo de renovação dessa mesma certificação, que corresponda à atividade objeto do presente procedimento, a comprovar através dos documentos identificados no presente Programa de Concurso.*

d) Capacidade de adoção de medidas de gestão ambiental:

- *Apenas serão admitidos os candidatos que sejam titulares de certificação no âmbito da Norma NP EN ISO 14001, atribuída por entidade acreditada pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, ou que se encontrem em processo de renovação dessa mesma certificação, que corresponda à atividade objeto do presente procedimento, a comprovar através dos documentos identificados no presente Programa de Concurso.*

16.2. *Para o efeito de qualificação para o presente concurso, os candidatos devem preencher cumulativamente, sob pena de exclusão,* ***os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira****:*

a) Rácio de Autonomia Financeira (Capitais Próprios/Ativo Líquido Total), dos últimos 3 anos (2018, 2019 e 2020), igual ou superior a 28%, em cada ano.

Este indicador traduz a capacidade de financiar o ativo sem recorrer a capital alheio, sendo calculado do seguinte modo:

AF = (Capital Próprio) / (Ativo Líquido Total)

Sendo o ativo líquido total constituído pelo valor do ativo após terem sido feitas as correções patrimoniais, ou seja, depois de ter sido deduzido ao ativo o valor das amortizações e provisões/ajustamentos referentes às diversas rúbricas do balanço. O valor do ativo líquido a utilizar será o indicado no anexo A da Declaração anual de IES para os anos de 2018, 2019 e 2020.

b) Rácio de Liquidez Geral (LG) (Ativo Circulante/Passivo Circulante), dos últimos 3 anos (2018, 2019 e 2020), igual ou superior a 1,48, em cada ano.

A liquidez geral traduz a capacidade da empresa fazer face às suas Obrigações de curto prazo através das disponibilidades de curto prazo, sendo calculado do seguinte modo:

LG = (Existências + Dívidas de Terceiros de Curo Prazo + Disponibilidades) / (Dívidas a Terceiros de Curto Prazo)

Este indicador avalia, assim, se os fundos facilmente utilizáveis pela empresa (dinheiro em caixa, contas bancárias, títulos e outros ativos circulante) cobrem as dívidas de curto prazo, para determinar se podem ou não existir problemas de tesouraria. O valor das existências, dívidas de terceiros de curto prazo e dívidas a terceiros de curto prazo a avaliar serão líquidas de amortizações e provisões/ajustamentos indicadas no Balanço do anexo A da Declaração Anual de IES para os anos de 2018, 2019 e 2020.

c) Valor do EBITDA, dos últimos 3 anos, igual ou superior a 750.000 euros, em cada ano.

d) No caso da entidade concorrente ser legalmente obrigada a ter as suas contas certificadas por Revisor Oficial de Contas (ROC/SROC), considera-se como requisito mínimo que essa Certificação tenha resultado numa avaliação sem reservas, em cada um dos anos exigidos, sendo para o efeito analisada a informação constante no anexo A da IES um desses anos.

17. DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

17.1. *A candidatura será constituída pelos seguintes documentos:*

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do ponto 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos, com pré-preenchimento disponibilizado em anexo às peças do procedimento;

b) No caso de o Candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, Acordo-Promessa de Constituição;

c) Para avaliação da capacidade financeira dos candidatos, a candidatura deve ser acompanhada das declarações Anuais de Rendimentos, IES dos anos de 2018, 2019 e 2020, e dos respetivos anexos A e comprovativos de entrega para efeitos fiscais. Se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no estado em que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

d) Para avaliação da capacidade técnica do candidato a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

i. Declaração emitida pelo MAI ou pela PSP, ou organismo equivalente da União Europeia, que atestem o número de trabalhadores que o concorrente tem ao seu serviço;

ii. Certificados válidos emitidos por organismos acreditados para a certificação da conformidade do prestador de serviços com normas de garantia de qualidade baseadas no conjunto de normas da série NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e NP EN ISO 45001 ou declaração emitida por esses organismos que ateste que o concorrente se encontra em processo de renovação dessas certificações;

iii. Comprovativo da titularidade de alvará A, B e C para o exercício da atividade de segurança privada, previsto nas alíneas a), b) e c), todas do n.º1 do artigo 3.º da Lei 34/2013 de 16 de maio de 2013 e posteriores alterações;

iv. Autorização emitida pela PSP que lhe confira a possibilidade de ministrar formação ao pessoal de vigilância nos termos da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho;

v. Comprovativo que, no ano de 2020 ou 2021, executou pelo menos uma prestação de serviços combinados de vigilância humana e de ligação a central de Receção e Monitorização de Alarmes a entidade pública e cujo valor anual do contrato seja igual ou superior a €200.000,00. A declaração deverá ser emitida pelas entidades ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

vi. Comprovativo de ser no presente ano adjudicatário em dois ou mais contratos cujo objeto corresponda à prestação de serviços de vigilância humana a entidade pública de fornecimento de água e/ou saneamento em que o montante anual contratado seja igual ou superior a €200.000,00.

e) Certidão comercial permanente ou documento equivalente donde constem os poderes de representação conferidos pelo candidato, incluindo procuração emitida de acordo com as formalidades legais, no caso de esta ter sido emitida.

17.2. A declaração referida na alínea a) do ponto anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

17.3. No caso de o candidato ser um agrupamento, os documentos devem ser assinados pelo representante comum, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

17.4. Todos os elementos económicos e/ou técnicos que compõem as candidaturas e as propostas deverão ser expressos em Euros (€) e em unidades do Sistema Internacional (SI), respetivamente.

18. MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

18.1. Os documentos que constituem as candidaturas serão remetidos através da Plataforma Eletrónica usada pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do n.º 1 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

18.2. A candidatura e todos os documentos que a integram deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, devendo ser apresentados sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for datilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.

18.3. Quando redigidos noutra língua, os documentos referidos deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa.

18.4. Deverá ser aposta assinatura digital qualificada em todos os documentos que forem submetidos pela Plataforma Eletrónica, nos termos da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

*O prazo para apresentação das candidaturas é de **30 dias**, contados a partir da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.*

20. RETIRADA DA CANDIDATURA

20.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o interessado que já tenha apresentado candidatura poderá retirá-la, devendo comunicar tal facto à Entidade Adjudicante.

20.2. A retirada de uma candidatura não impede que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, seja apresentada uma nova candidatura.

21. LISTA DOS CANDIDATOS, ABERTURA DAS CANDIDATURAS E CONSULTA

21.1. No dia subsequente ao termo do prazo para a apresentação das Candidaturas, o Júri do Procedimento procederá à abertura e desencriptação das mesmas, sendo publicitada a lista dos

candidatos que apresentaram candidatura.

21.2. *Será conferido o acesso às candidaturas apresentadas a todos os Candidatos constantes da lista mencionada no número anterior.*

21.3. *Os interessados que, tendo apresentado candidatura, não constem da lista de candidatos mencionada no número 1, poderão, nos termos do n.º 3 do artigo 177.º do Código dos Contratos Públicos, apresentar a competente reclamação.*

22. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

22.1. *O critério de qualificação das candidaturas assenta no modelo complexo de qualificação, nos termos do artigo 181.º do Código dos Contratos Públicos.*

22.2. *Serão excluídos todos os candidatos que não cumpram cumulativamente todos os requisitos de capacidade técnica e financeira.*

22.3. *Aos restantes aplicar-se-á o critério de classificação abaixo indicado, sendo qualificados para a fase seguinte os candidatos que se classificarem nas primeiras* ***5 posições****:*

Antiguidade da entidade candidata (AC):

Maior que 10 e menor ou igual a 15 anos de atividade – 1 ponto

Maior que 15 e menor ou igual a 20 anos de atividade – 5 pontos

Maior que 20 e menor ou igual a 25 anos de atividade – 10 pontos

Maior que 25 e menor ou igual a 30 anos de atividade – 15 pontos

Maior que 30 anos de atividade – 20 pontos

Número de Efetivos da Entidade Candidata (NE):

Maior que 750 e menor ou igual a 1250 efetivos – 1 ponto

Maior que 1250 e menor ou igual a 1500 efetivos – 5 pontos

Maior que 1500 e menor ou igual a 2000 efetivos – 10 pontos

Maior que 2000 e menor ou igual a 2500 efetivos – 15 pontos

Maior que 2500 efetivos – 20 pontos

A classificação Final é dada pela seguinte fórmula:

$$CF = 60\% \times AC + 40\% \times NE$$

Onde:

CF – Classificação final

AC - Antiguidade da entidade candidata

NE - Número de Efetivos da Entidade Candidata

23. QUALIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

23.1. *O Júri do procedimento analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.*

23.2. *Os candidatos devem cumprir os requisitos mínimos indicados no número 16.*

23.3. *As candidaturas que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira definidos no número 16. são ordenadas, de acordo com o modelo de qualificação apresentado no ponto anterior, sendo qualificadas as melhor pontuadas até um máximo de 5 (cinco).*

23.4. *Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial de fatores elementares resulte uma classificação final, com precisão até às duas casas decimais, de empate entre as candidaturas, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios e pela seguinte ordem:*

i) A candidatura que obtiver pontuação mais elevada no fator de Antiguidade da entidade candidata;

ii) A candidatura que obtiver pontuação mais elevada no fator de Número de Efetivos da Entidade Candidata.

24. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CANDIDATOS

24.1. *Durante a fase de avaliação das candidaturas, o Júri do Procedimento, poderá solicitar quaisquer esclarecimentos aos Candidatos que considere necessários para a análise e avaliação das mesmas.*

24.2. *Sempre que na fase de apreciação das candidaturas a Entidade Adjudicante tenha dúvidas sobre a real situação de qualquer candidato, poderá deles exigir e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.*

24.3. *Os esclarecimentos prestados ao abrigo dos números anteriores serão disponibilizados através da Plataforma Eletrónica, sendo todos os Candidatos inscritos notificados da disponibilização desses esclarecimentos.*

25. RELATÓRIO PRELIMINAR

25.1. *Após a avaliação das candidaturas, o Júri do Procedimento elabora um relatório preliminar, fundamentado, sobre o mérito das candidaturas.*

25.2. *No relatório preliminar, o Júri do Procedimento poderá, fundamentadamente, propor a exclusão de qualquer candidatura, nos termos e com os fundamentos do número 2 artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a admissão dos candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos.*

26. AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

26.1. *Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento notifica os Candidatos para se*

pronunciarem, por escrito e através da Plataforma Eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias.

26.2. *Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.*

26.3. *No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 26.1, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.*

26.4. *O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.*

26.5. *Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.*

27. PRAZO PARA A DECISÃO DA QUALIFICAÇÃO

A decisão de qualificação é proferida no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

28. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

CAPITULO III – FASE DA APRESENTAÇÃO E APRECIAÇÃO DE PROPOSTAS

29. CONVITE

Com a notificação da qualificação, e em simultâneo, é enviado aos candidatos qualificados, num máximo de 5, conforme o ponto 23.3., um convite à apresentação de propostas nos termos do artigo 189.º do CCP.

30. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes devem ser apresentadas até às 17h00 do 25.º dia a contar da data do envio do convite para apresentação de proposta.

31. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

31.1. Os documentos que constituem as propostas serão remetidos através da Plataforma Eletrónica usada pela Entidade Adjudicante.

31.2. A proposta e todos os documentos que a integram deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, devendo ser apresentados sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for datilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.

31.3. Quando redigidos noutra língua, os documentos referidos deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada para língua portuguesa.

31.4. Deverá ser aposta assinatura digital qualificada em todos os documentos que forem submetidos pela Plataforma Eletrónica, nos termos da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

32. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

32.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documentos relativos aos atributos da proposta submetidos à concorrência:

a1) Proposta com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo III ao presente Programa, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, referindo expressamente que não inclui o IVA;

a2) Lista de preços unitários com a indicação do número de horas mensais e respetivo valor unitário (mensal);

b) Habilitações literárias e respetivo curriculum vitae do supervisor a afetar à prestação de serviços;

c) Quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

d) Outros elementos que a entidade convidada julgue de interesse.

32.2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

32.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a), do ponto 32.1., deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

32.4. O preço da proposta deve ser indicado em algarismos e por extenso, referindo expressamente que não inclui o IVA.

33. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes

34. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias.

35. LEILÃO ELETRÓNICO

Para o presente procedimento não haverá lugar ao leilão eletrónico previsto no Código dos Contratos Públicos.

36. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com o modelo a seguir descrito, composto pelos fatores e ponderações seguintes:

a) **Preço (P) – 50%**

$$P = ((Pb - Pp)/Pb) \times 20$$

Em que:

Pp – preço da proposta
Pb – preço base

b) **Supervisão (SV)– 50%**

Este fator será avaliado através da experiência profissional do Supervisor designado ao serviço pela entidade concorrente.

Experiência profissional inferior a 15 anos – 1 ponto
Experiência profissional entre 15 e 19 anos – 5 pontos
Experiência profissional entre 20 e 24 anos – 10 pontos
Experiência profissional entre 25 e 29 anos – 15 pontos
Experiência profissional superior a 30 anos – 20 pontos

Para comprovar a experiência profissional do Supervisor designado o concorrente deverá apresentar, juntamente com a proposta, uma ou mais declarações emitidas pelas empresas/instituições onde o elemento designado exerceu ou exerce as funções de supervisor

de vigilância ao serviço da entidade concorrente, identificando o nome do supervisor, o n.º do cartão profissional e a data de início e fim dessas funções, bem como o Curriculum Vitae do supervisor. Em cumprimento do RGPD a divulgação de dados pessoais relativos ao supervisor deve ser autorizada pelo próprio.

O apuramento do tempo de experiência do superior será realizado com a contagem dos períodos temporais indicados nas declarações emitidas pelas entidades empregadoras/instituições onde o elemento exerce e/ou exerceu tais funções de supervisor ao serviço da concorrente.

$$CF = 50\% \times P + 50\% \times SV$$

Em que:
CF – Classificação Final
P - Preço
SV – Experiência profissional do Supervisor

procedendo-se à ordenação decrescente das propostas segundo a classificação obtida.

37. CRITÉRIO DE DESEMPATE

No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate será efetuado através dos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

a) *Melhor pontuação no fator Supervisão;*
b) *Sorteio na presença dos elementos do Júri, assim como dos representantes das respetivas entidades de acordo com o seguinte:*
 - *Será marcada data e hora através da plataforma, com um prazo mínimo de 5 dias úteis;*
 - *Regras do sorteio: Será depositado em caixa opaca o nome das entidades e que será escolhida aleatoriamente por um dos representantes presentes. No caso da ausência de representação de alguma das entidades será esta automaticamente excluída do sorteio*

38. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

38.1. *As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos e condições, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.*

38.2. *As propostas analisadas serão excluídas caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.*

39. ESCLARECIMENTOS DAS PROPOSTAS

39.1. *O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.*

39.2. *Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.*

40. RELATÓRIO PRELIMINAR

40.1. *Após a avaliação das propostas, o Júri do Procedimento elabora um relatório preliminar, fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.*

40.2. *No relatório preliminar, o Júri do Procedimento poderá, fundamentadamente, propor a exclusão de qualquer proposta, nos termos e com os fundamentos do número 2 dos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos.*

41. AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento notifica os concorrentes para se pronunciarem, por escrito e através da Plataforma Eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias.

41.2. *Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no número 2 dos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos.*

41.3. *No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte a alteração da ordenação das propostas relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.*

41.4. *O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.*

41.5. *Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.*

42. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS DE TERCEIRAS ENTIDADES

42.1. *A decisão de adjudicação é notificada, simultaneamente, a todos os concorrentes.*

42.2. *Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notificará o Adjudicatário para:*

a) Apresentar os documentos a que se referem o ponto seguinte do presente Programa de Procedimento e a Lei;

b) Prestar caução, no montante exigido no ponto 47 do presente Programa do Procedimento;

c) Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

d) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

43. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

43.1. *O Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:*

a) Declaração emitida conforme o Anexo II ao presente Programa do Procedimento, que corresponde à declaração constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55º, nº 1, alíneas b), d), e) e h) do CCP, designadamente:

- Certificado do Registo Criminal de pessoa singular, no caso de o adjudicatário ser pessoa singular, conforme o disposto na alínea i) do artigo 55º, conjugado com o n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;

- Certificado do Registo Criminal de pessoa coletiva, no caso de o adjudicatário ser pessoa coletiva, conforme o disposto na alínea i) do artigo 55.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;

- Certificados do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, no caso de o adjudicatário ser uma pessoa coletiva, conforme o disposto na alínea i) do artigo 55.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;

- Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P, comprovativa da sua situação contributiva regularizada.

- Certidão do Ministério das Finanças – Direção Geral dos Impostos – DGCI, comprovativa situação tributária regularizada.

c) Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme Lei 89/2017 de 21/8 e demais alterações.

43.2. *A apresentação dos documentos previstos na alínea b) é dispensada caso o Adjudicatário esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.*

43.3. *O Adjudicatário deve ainda apresentar documentos comprovativos da confirmação de compromissos assumidos por entidades terceiras, relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada, quando aplicável.*

43.4. *Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos na alínea a) do ponto anterior, devem ser apresentados por cada um dos seus membros.*

43.5 *O adjudicatário selecionado deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.*

43.6 *Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.*

44. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

44.1. *Os documentos de habilitação deverão ser remetidos, através da Plataforma Eletrónica.*

44.2. *Quando pela sua origem ou natureza, os documentos de habilitação forem redigidos noutra língua, o Adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada para português.*

44.3. *Deverá ser aposta assinatura digital qualificada em todos os documentos que forem submetidos pela Plataforma Eletrónica, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.*

45. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

45.1. *O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 10 dias.*

45.2. *O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 dias, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP.*

45.3. *Nos termos do disposto no artigo 86.º, nº 2 do CCP, o prazo a conceder pela Entidade Adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de 5 dias.*

46. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

46.1*. Sem prejuízo do disposto do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:*

a) No prazo fixado no presente Programa;

b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

46.2. *Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário*

relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 2 (dois) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

46.3. *Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.*

47. CAUÇÃO

No prazo de 10 dias, o adjudicatário deverá prestar caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, devendo ainda comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente. A caução deve ser prestada em conformidade com um dos modelos a constar em anexo ao Convite.

CAPÍTULO IV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

48 - MINUTA DO CONTRATO

48.1. *A minuta do contrato será enviada ao adjudicatário através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos do presente programa de concurso, para aceitação.*

48.2. *A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando à relação à mesma não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.*

49. RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

49.1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato.

49.2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão competente para a decisão de contratar, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.

49.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

49.4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas.

50. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

50.1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

50.2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, de acordo com o disposto no artigo 94.º do Código dos contratos públicos.

50.3. Após o cumprimento pelo adjudicatário de todas as formalidades previstas no ponto 24 do presente programa de procedimento e após aceitação da minuta do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante notifica-o do prazo para a outorga e remessa do contrato, conforme previsto no artigo 104º, nº 3, alínea b) do CCP.

51. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

51.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não remeter o contrato outorgado no prazo concedido para o efeito, bem como no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e do n.º 3 do artigo 4.º do presente programa de procedimento.

51.2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

51.3. No caso previsto no n.º 1 poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação nos termos designados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

52. DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

53. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO

Poderá ser adotado o ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

54. FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

A falsidade de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

CAPíTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

55. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sucessivamente alterado, e demais legislação aplicável.

ANEXO I – JÚRI DO PROCEDIMENTO

O Júri do Procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

- *Presidente: Dra. Ana Baldaia*
- *1º. Vogal: Dr. Orlando Teixeira*
- *2.º Vogal: Dra. Sílvia Milheiro*
- *1º Suplente: Eng.ª Maria José Gonçalves*
- *2º Suplente: Dra. Cristiana Pires*

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do ponto 43.1.)

1 - … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] …. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de…… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data),… [assinatura [5]].

[1] *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
[2] *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
[3] *Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*
[4] *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
[5] *Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

(a que se refere a alínea a1) do ponto 32.1.)

PROPOSTA

(Identificação do representante legal do concorrente), na qualidade de (qualidade em que subscreve a declaração) da (identificação da sociedade ou do agrupamento), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação "……", a que se refere o anúncio datado de ……., obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, nas condições técnicas propostas pelo preço global de € (em euros, por extenso e por algarismos), que não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado, se aplicável.

O valor da proposta para um ano de contrato é de € (em euros, por extenso e por algarismos), que não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado, se aplicável.

Local e data

Assinatura [6]

[6] *nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP*